PROJETO DE LEI 01-0125/2004 do Vereador Nabil Bonduki (PT)

“Dispõe sobre prazo para o Executivo Municipal adotar papéis não clareados a cloro e papel reciclado no que especifica

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art 1º - O Executivo Municipal adotará, na progressão de 25% (vinte cinco por cento) ao ano, o uso de papel não-clorado em seus materiais de expediente, tais como folhas de ofício, envelopes, fichários, formulários, de forma a no prazo de quatro anos, abolir a utilização de papel clareado a cloro.

Art 2º - O Executivo Municipal adotará, gradativamente, nas proporções e prazos estabelecidos no artigo 1º, papel reciclado no material escolar entregue às escolas municipais.

Art 3º - O Executivo regulamentará essa lei no prazo de 30 dias.

Art 4º - As despesas decorrentes dessa lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário. Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de março de 2004 Às Comissões competentes".